

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 152/PGJ/APGJ

Palmas, 1º de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Palmas – TO

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.472/2019, encaminhado pelo Ofício n. 142/PGJ/APGJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência apresentar **Substitutivo ao Projeto de Lei**, encaminhado pelo ofício em epígrafe, que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”.

Oportunamente, registro que o conteúdo do **Substitutivo** visa apenas atender à melhor técnica legislativa, sem qualquer impacto financeiro e orçamentário.

Atenciosamente,

ABEL ANDRADE  
LEAL  
JUNIOR:928844665  
68

Assinado de forma digital  
por ABEL ANDRADE LEAL  
JUNIOR:92884466568  
Dados: 2025.04.02  
13:35:37 -03'00'

**ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

“Publique-se e junte-se ao  
Projeto PL 01/2025”

RECEBEMOS  
Em 01/04/2025 às 13:55h  
Páginas  
COASC

  
Presidente



COASC-AL  
Fls. 22  
M

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.

Altera a Lei Estadual n. 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta os arts. 24-A, incisos I e II, e 24-B à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica instituída aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins licença especial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação para o usufruto, observando os seguintes requisitos legais:

I – a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser concedida licença pelo prazo de até noventa dias;

II – o período aquisitivo para a concessão do direito instituído iniciará com a publicação da presente lei.

Art. 24-B. A instituição da licença prevista no art. 24-A não gera efeitos financeiros pretéritos e, após adquirida, não será convertida em pecúnia.” (NR)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COASC-AL  
Fls. 23  
M

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei acrescenta o Anexo III à Lei n. 3.472, de 25 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos \_\_\_\_ dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.  
“ANEXO I À LEI N. 3472, DE 27 DE MAIO DE 2019.”**

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

			no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
		Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
		Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
		Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
ANALISTA MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "AB"

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<b>TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)</b>	<b>45</b>	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área

### ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
TÉCNICO MINISTERIAL	140	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas,	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos – Profissionalizante, equivalente ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		insumos e equipamentos	Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "D"
--	--	------------------------	--

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "B"
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	10	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

.....NR”

**ANEXO II AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**“ANEXO III À LEI N. 3472, DE 27 DE MAIO DE 2019.”.**

Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa
Ao Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe:
I – executar tarefas administrativas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, verificando a correta aplicação da legislação e das normas e procedimentos internos;
II – prestar atendimento e orientação ao público interno e externo, atendendo às demandas solicitadas acerca dos procedimentos administrativos referentes à área de atuação;
III – realizar estudos e acompanhar os atos normativos e legislações que norteiam a administração pública no âmbito federal e estadual, garantindo a legalidade;
IV – levantar dados e informações, elaborar relatórios, planilhas, notas técnicas e pareceres

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<b>Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa</b>
técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão;
V – elaborar ofícios, memorandos, atas e demais expedientes necessários ao andamento das atividades da área de atuação;
VI – confeccionar e/ou editar atos administrativos, dando publicidade, providenciando o encaminhamento aos respectivos interessados;
VII – acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros e serviços públicos;
VIII – acompanhar compras/contratações, processos licitatórios, com foco na economicidade e interesse público, emitindo pareceres, efetuando cotações e negociações de preços, se for o caso;
IX – participar de reuniões, elaborando atas sobre o assunto, quando solicitado pela Chefia Imediata;
X – manter organizado documentos e processos da área de atuação;
XI – receber, expedir, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos, correspondências, jornais e encomendas;
XII – enviar documentos para a publicação no Diário Oficial do Estado em formato preestabelecido e obter a confirmação do pedido de inserção;
XIII – efetuar a formalização de processos: impressão de documentos, autuação, inclusão de documentos, paginação, abertura e encerramento de volume e similares;
XIV – dirigir, na ausência de motorista, veículos automotores e efetuar serviços externos;
XV – participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pela Chefia Imediata;
XVI – efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo órgão;
XVII – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

.....NR"



COASP ALTO &lt;coasp.alto@gmail.com&gt;

**PUBLICAÇÃO DIA 02.04.2025: Substitutivo ao Projeto de Lei nº01\_2025 -  
Ministério Público - (Of. nº 152); Substitutivo ao Projeto de Lei nº02\_2025 -  
Ministério Público - (Of. nº 153)**

1 mensagem

**COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>**

2 de abril de 2025 às 15:30

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF José Silva <altcopof32@gmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Fortes" <dep.eduardofortes@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <alinefp1@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <assejur.eduardomantoan@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <munyquefernandes@outlook.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpekar@gmail.com>, "Dep. Gipão" <alani.fds@hotmail.com>, "Dep. Gutierres Torquato" <gabdepvgutierres@gmail.com>, "Dep. Gutierres Torquato" <ascomdepvgutierres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <deputadoluciano.oliveira@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <luciano.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Marcus Marcelo" <gab.marcusmarcelo@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mariwiec@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mmbamarcelo@gmail.com>, "Dep. Moisemar Marinho" <dep.moisemar.marinho@al.to.leg.br>, "Dep. Moisemar Marinho" <juridicomoisemarmarinho@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynthoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabinateon@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <tsbrunno@gmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <patrickcosta78@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <falecomigo@janadvalcari.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <janadfreitas@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <somera.g@hotmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <ascomprofjuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinete@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <hvalim10@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <juridico@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <professorjrgeo@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <eduardoadv92@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shio602@yahoo.com.br>, "Dep. Wiston Gomes" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <erika17gabinete@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <gabinetewistongomes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <uverlandes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <willianramon30@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <wiston.dias@al.to.leg.br>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Glauber Comunicação <glauberab@gmail.com>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

---

**2 anexos** **Substitutivo ao Projeto de Lei nº01\_2025 - Ministério Público - (Of. nº 152).pdf**

4051K

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº02\_2025 - Ministério Público - (Of. nº 153).pdf**

8497K



COASC-AL  
Fls. 30  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Júlio Góes*.....  
referente ao(a) *PLMPI\_01/2025* na **Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *02* de *abril* de 2025.

  
**Deputado VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



COASC-AL  
Fls. 33  
4

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 01/2025

**AUTOR:** Procurador-Geral de Justiça

**ASSUNTO:** Altera a Lei Estadual n. 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

**RELATOR:** Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01/2025, que visa alterar a Lei Estadual nº 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”

Afirma que a presente proposta visa fortalecer a estrutura administrativa do MPTO, alinhando-se ao contínuo compromisso institucional para aprimoramento dos serviços prestados. Dessa forma, busca-se dotar os Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo de recursos humanos adequados, garantido maior eficiência e qualidade no desempenho das atividades.

Sustenta, ainda, que diante das alterações ora submetidas, cupre assegurar que , cfe. Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o aumento da despesa com o pessoal possui adequação com a Lei Orçamentaria Anual, compatibilidade com o plano Plurianual (PPA), e com Lei de Diretrizes Orçamentarias, obedecendo aos limites da lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Foi apresentado pelo autor substitutivo ao Projeto de Lei, para adequações.

Vem a esta Comissão, a qual compete se pronunciar sobre a admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.



COASC-AL  
Fls. 32  
M

É o relato essencial.

## II – DO VOTO

Analisando detidamente a propositura em comento verifica-se que não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento de ordem constitucional que impeça sua aprovação nesta Comissão, dada a autonomia funcional e administrativa conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, §2º, admitindo que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo projeto de lei que trata da sua organização e funcionamento.

Portanto, detém o Ministério Público, poder de propor, diretamente, ao Poder Legislativo, a sua organização e funcionamento, observados, obviamente, os limites constitucionais, não encontrando óbice em sua tramitação.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, aprovo substitutivo apresentado pelo autor, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho emenda modificativa ao art. 3º do Substitutivo.

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **01/2025**, na forma do Substitutivo apresentada pelo autor, com emenda Modificativa em anexo.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

  
Relator



COASC-AL  
Fls. 33  
M

## PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Altera a Lei Estadual n. 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do substitutivo do Projeto de Lei nº 01/2025 a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei acrescenta o Anexo III à Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei”

Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.

**Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



COASC-AL  
Fis. 34  
MF

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. geer. geo., referente ao(a) Pl- MP n° 01 / 2025.

OBS:.....

.....  
Encaminhe-se (a)(ao). *Comissão Financeira, Tributária  
e Fiscalização, e Contas*  
Sala das Comissões, 02 de abr de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)

Dep. LEO BARBOSA( )

Dep. CLAUDIA LELIS( )

Dep. GUTIERRES TORQUATO( )

Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. JORGE FREDERICO( )

Dep. OLYNTHO NETO( )

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)

Dep. GIPÃO( )

Dep. MARCUS MARCELO(✓)